



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
**Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**



**RESOLUÇÃO Nº 207-CD/UFMS, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

**O CONSELHO DIRETOR** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e nos arts. 6º, 7º e 8º da Portaria nº 475, MEC, de 26 de agosto de 1987, e no art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e considerando o contido no Processo nº 23104.023529/2021-71, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 12, de 21 de março de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,  
Presidente.

ANEXO – REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)  
(Resolução nº 207-CD/UFMS, de 14 de outubro de 2021.)

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) tem como objetivo prestar assessoramento ao Reitor a fim de formular, assessorar e acompanhar a execução da política de pessoal docente do Plano de Carreira de Magistério Superior, de acordo com o presente Regimento Interno e a legislação federal vigente.



Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) da UFMS realizar assessoramento junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFMS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Pessoal Docente tem como atribuições:

I – apreciar os assuntos referentes à Carreira do Magistério Superior nos seguintes aspectos:

- a) alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) avaliação de desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) ascensão funcional por titulação; e
- d) solicitação de afastamento para capacitação, aperfeiçoamento e qualificação.

II – desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação;

II – aperfeiçoar e melhorar a política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III – colaborar e assessorar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFMS nos assuntos referentes à Carreira de Magistério Superior; e

IV – propor alterações neste Regimento, para aprovação do Conselho Diretor.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Permanente de Pessoal Docente será constituída por:

I – um docente integrante da Carreira do Magistério Superior da UFMS, em efetivo exercício, de cada uma das Unidades da Administração Setorial da UFMS; e

II – um representante docente da Carreira do Magistério Superior da UFMS, em efetivo exercício, indicado pelo Reitor da UFMS.

§ 1º Os membros à que se refere o inciso I serão eleitos pelos seus pares e designados por Portaria do Reitor.

§ 2º O membro à que se refere o inciso II será escolhido e designado pelo Reitor.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente será de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 4º A Comissão Permanente de Pessoal Docente terá um Presidente e um Vice-Presidente, indicados pelo Reitor dentre os membros da Comissão, e designados por meio de Portaria do Reitor, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.



Art. 4º A Comissão Permanente de Pessoal Docente terá apoio técnico e administrativo da Secretaria-Executiva, que será indicada e acompanhada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Fica impedido de integrar a Comissão Permanente de Pessoal Docente o professor que estiver investido em Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), na UFMS.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente:

I – representar a Comissão Permanente de Pessoal Docente perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade;

II – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III – convocar e presidir as reuniões da Comissão;

IV – distribuir, entre seus membros, para fins de análise e parecer, os processos encaminhados, observando a ordem de entrada na Comissão Permanente de Pessoal Docente;

V – encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e à Reitoria propostas decorrentes das decisões, estudos e análises realizados;

VI – emitir pareceres sobre processos e documentos em conformidade com este Regimento;

VII – encaminhar as decisões dos processos apreciados à Unidade competente da UFMS;

VIII – solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos; e

IX – acompanhar as atividades da Comissão Permanente de Pessoal Docente, tomando as necessárias providências para o seu pleno desempenho.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 8º Compete à Secretaria-Executiva da Comissão Permanente de Pessoal Docente:

I – contribuir com a gestão da Comissão Permanente de Pessoal Docente, dando-lhe apoio técnico e provendo-lhe do material necessário ao cumprimento de suas atribuições;

II – organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo, de comunicação e esclarecimento, de arquivo e de devolutiva de pareceres aos interessados;

III – auxiliar o Presidente nas reuniões da Comissão Permanente de Pessoal Docente e encaminhar pareceres e propostas, quando aprovados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente;



IV – atender e encaminhar a quem de direito, as pessoas que se dirigem à Comissão Permanente de Pessoal Docente;

V – registrar a participação dos membros da Comissão na assinatura de documentos e participação nas reuniões, encaminhando periodicamente ao Presidente; e

VI – exercer atividades inerentes à natureza da Comissão.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º A Comissão Permanente de Pessoal Docente reunir-se-á bimestralmente, de acordo com Calendário aprovado na última reunião do ano.

Parágrafo único. O quórum para instalação das reuniões é de maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros, poderá ser convocada reunião extraordinária.

Art. 10. É vedada a qualquer membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente a participação na elaboração de pareceres e na votação de assuntos que digam respeito a interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau, ou que configure conflito de interesse.

Art. 11. Os trabalhos apresentados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente terão a forma de:

- I – proposta, quando se tratar de assunto para deliberação superior; e
- II – parecer, quando se tratar de assuntos concernentes às suas competências.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Dos pareceres da Comissão Permanente de Pessoal Docente, caberá recurso administrativo ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Art. 13. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada da Comissão Permanente de Pessoal Docente, ouvido o Reitor da Universidade, e encaminhada para aprovação do Conselho Diretor.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Pessoal Docente ou pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, no âmbito de sua competência.





Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 19/10/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2852842** e o código CRC **C3C3D73A**.

### CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000139/2021-23

SEI nº 2852842

